

## **EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026 (LDO)**

### **Acrescenta diretrizes às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, relativas ao Programa Municipal Bolsa Atleta.**

O Vereador **Robert Gustavo Ziemann**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracaju-MS, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 11/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas às diretrizes constantes do Capítulo I, que trata das prioridades e metas da Administração Pública Municipal, as seguintes disposições:

#### **I — Bolsa Atleta Municipal:**

Priorizar a manutenção e o custeio do Programa Municipal Bolsa Atleta, assegurando a continuidade do auxílio financeiro aos atletas de rendimento domiciliados no Município de Maracaju, nos termos das Leis Municipais nº 1.740/2013, nº 1.837/2015 e nº 2.067/2022, como instrumento de valorização do esporte municipal, promoção do desenvolvimento humano e incentivo à formação de atletas de alto rendimento.

**Art. 2º** Fica acrescentado ao Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2027, no item referente à área de Esporte e Lazer, o seguinte:

<b>Ação</b>	<b>Meta</b>
04.06 — Programa Municipal Bolsa Atleta	Manutenção e pagamento dos auxílios financeiros aos atletas beneficiários, conforme critérios e modalidades estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.740/2013, nº 1.837/2015 e nº 2.067/2022, garantindo a continuidade do programa no exercício de 2027.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 11/2026.

### **JUSTIFICATIVA**

O Município de Maracaju possui legislação própria que instituiu e regulamentou o Programa Municipal Bolsa Atleta, consubstanciada nas Leis nº 1.740/2013, nº 1.837/2015 e nº 2.067/2022, demonstrando histórico compromisso institucional com o fomento ao esporte de rendimento no âmbito local.

O Programa Bolsa Atleta Municipal constitui instrumento essencial de apoio a atletas maracajuenses que se dedicam ao esporte competitivo, muitas vezes sem acesso a patrocínio privado, dependendo do auxílio público para custear treinos, competições, equipamentos e deslocamentos. Trata-se de política pública consolidada, com amplo reconhecimento social e impacto direto na formação de atletas que representam o nome do Município em competições regionais, estaduais e nacionais.

O art. 217 da Constituição Federal consagra o dever do Estado de fomentar práticas desportivas como direito individual, cabendo ao Poder Público destinar recursos para

promoção do esporte, especialmente o de rendimento. No plano municipal, esse dever concretiza-se por meio do Programa Bolsa Atleta, cuja manutenção deve estar expressamente prevista no planejamento orçamentário anual.

A inclusão desta diretriz no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2027 não cria nova despesa obrigatória nem determina valor específico de dotação, limitando-se a orientar o Poder Executivo a contemplar o programa quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida é, portanto, juridicamente segura, socialmente relevante e plenamente compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

Maracaju-MS, 25 de junho de 2026.

Atenciosamente,

**Robert Gustavo Ziemann**  
Vereador — PSDB  
1º Secretário da Câmara Municipal de Maracaju